

**SERENA GERAÇÃO S.A.**  
CNPJ n.º 09.149.503/0001-06  
NIRE 35.300.613.09-1

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA GERAÇÃO S.A.**

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação da Série Única (“Debenturistas”) da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A. (“Emissão”, “Debêntures”, “Companhia” e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Cláusula 9.2. do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 06 de junho de 2024, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), para se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” e “Assembleia de Debenturistas”, respectivamente), a ser realizada no dia 17 de junho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, de modo **exclusivamente digital**, inclusive para fins de votação, por meio da plataforma digital (“Plataforma AGD Digital”) nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- (i) a renúncia prévia e definitiva de direitos (*waiver*), conforme previsto na alínea (b) da Cláusula 9.5.2. da Escritura de Emissão, para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.1., alínea “b”, item “i” da Escritura de Emissão), em caso de alteração societária que implique na transferência de controle acionário da Emissora no âmbito da transferência do controle acionário da Emissora com

assunção do controle pela Actis LLP, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora nesta data; e

- (ii) a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário.

#### **Informações para participação na Assembleia:**

Nos termos da Cláusula 9.3.1., a Assembleia será instalada, em primeira convocação, desde que seja registrada a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Conforme art. 70, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a participação do Debenturista (por meio dos seus representantes legais ou procuradores) se dará de modo exclusivamente digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos Debenturistas, por meio (a) da Plataforma AGD Digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, em conformidade com as instruções divulgadas pela Emissora.

Para participação, seja por videoconferência ou por meio do envio de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto"), os Debenturistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso, a seguinte documentação:

(i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

(ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser **representado por procurador**, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil<sup>1</sup>).

A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a

---

<sup>1</sup> Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Nos termos dos arts. 72, § 1º, e 73 da Resolução CVM nº 81/22, e com a finalidade de assegurar a adequada organização dos trabalhos, os Debenturistas que desejarem participar da Assembleia deverão acessar o link indicado abaixo. Após o acesso, deverão clicar no botão “Cadastrar” e anexar os documentos exigidos para sua habilitação na referida Assembleia:

<https://assembleia.ten.com.br/459172357>

A Companhia receberá a documentação necessária para participação, incluindo a Instrução de Voto, por meio da Plataforma AGD Digital, preferencialmente, **até 2 (dois) dias antes da data e horário da Assembleia de Debenturistas, ou seja, até 15 de junho de 2025.**

**O Debenturista que optar por exercer previamente seu direito de voto à distância, por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo das seguintes formas: (i) acessando a Plataforma AGD Digital e preenchendo a Instrução de Voto diretamente na seção “Instrução de Voto”; ou (ii) preenchendo o modelo de Instrução de Voto disponibilizado pela Emissora e anexando-o na Plataforma AGD Digital ou enviando-o aos e-mails [agd@srna.co](mailto:agd@srna.co) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) juntamente com os demais documentos exigidos.**

O Debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma Digital na data da Assembleia – sem prejuízo da possibilidade de participar da Assembleia, nos termos do artigo 71, §4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o Debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia por meio da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na Assembleia, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II, da referida Resolução.

Ressalta-se, contudo, que os Debenturistas poderão participar da Assembleia, ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, desde que apresentem a documentação válida necessária para a participação até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, em tempo hábil para conferência e validação, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81/22, via Plataforma AGD Digital ou através dos e-mails [agd@srna.co](mailto:agd@srna.co) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

### **Informações Gerais:**

A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão.

Este Edital e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/documentos?documento=Assembleias>), da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/informacoes-aos-credores/>) e da CVM ([gov.br/cvm/](http://gov.br/cvm/)).

Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail [agd@srna.co](mailto:agd@srna.co).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2025.

**Andrea Sztajn**

Presidente do Conselho de Administração e Diretora Financeira e de  
Relações com Investidores